

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 342/92 - Reautuado em 30-03-94
INTERESSADO : Osmar Martins de Oliveira
ASSUNTO : Indicação docente - FCE de Araçatuba
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE Nº 449/94 - CETG - "D" APROVADO EM 08-06-94
COMUNICADO AO PLENO EM 13-07-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba indica Osmar Martins de Oliveira para lecionar a disciplina "Economia Internacional", no Curso de Ciências Econômicas da mencionada instituição. O interessado é Bacharel em Ciências Econômicas, em 1981, pelas Faculdades Integradas "Rui Barbosa", de Andradina.

Possui o Certificado de Especialização em "Metodologia do Ensino Superior" (1991/92) pela FCL de Urubupungá - Pereira Barreto, com 360 h/a de duração.

Foi aprovado, em caráter definitivo, para lecionar na Faculdade proponente, por prazo definitivo, a disciplina Contabilidade Social e Teoria Macroeconômica.

Foi ainda autorizado a lecionar a disciplina Teoria Microeconômica até o final do ano letivo de 1994, Parecer CEE nº 610/93, o mesmo sucedendo com a disciplina Monografia I e Estágio Supervisionado I e II, Parecer CEE nº 952/93.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 342/92

PARECER CEE Nº 449/94

1.2 APRECIÇÃO

Apesar da presente indicação não atender às exigências estabelecidas nas alíneas "a" a "d", inciso VII, § 2º do Art. 1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista haver concluído curso de especialização em Metodologia do Ensino Superior.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Osmar Martins de Oliveira para lecionar "Economia Internacional", na Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, até o final do ano letivo de 1995.

Nova indicação fica condicionada à comprovação de estudos pós-graduados na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 03 de junho de 1994.

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 342/92

PARECER CEE Nº 449/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, João Cardoso Palma Filho, Henrique Gamba e Frances Guiomar Rava Alves.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1994.

a) Cons. Nicolau Tortamano

Presidente - CETG